

**1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **FORÇA TAREFA DO MPRJ de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)** e **1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resol. GPGJ n. 2.227/2018, na Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020 e na Resolução GPGJ nº 2.335, de 7 de abril de 2020 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00283967	Portaria nº:2020.00283967	Prazo: 1 Ano
-------------------------------	----------------------------------	---------------------

Atribuição: Cidadania. Patrimônio Público. Saúde.

Ementa/Descrição do fato (código: 10386/10430/10011): Cidadania. Apurar eventual improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades na contratação emergencial da Organização Social (OS) IABAS pela Secretaria Estadual de Saúde, para construção e administração de 1.400 leitos em 7 hospitais de campanha por R\$ 835 milhões de reais, no contexto de combate à pandemia do novo coronavírus.

Origem: Reportagem publicada no sítio eletrônico da Folha de São Paulo, no dia 09 de abril de 2020.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): Estado do Rio de Janeiro e IABAS.

Observação: PP instaurado em atuação conjunta entre Promotor Natural (1ªPJTC Cidadania Capital) e Força Tarefa FTCOVID-19/MPRJ, nos termos do art. 2º, III e IV, alíneas “b” e “c” da Resolução GPGJ nº 2.355/2020.

Para tanto, **determina-se.**

Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);

Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);

Dê-se publicidade ao presente ato, quando possível, publicando-o em quadro próprio da PGJ pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18), bem como no sítio eletrônico do MPRJ.

Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

<p>Av. Marechal Câmara, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro CEP 20.020-80 Tel. 2550-9050</p>	<p>Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020. <i>(assinado eletronicamente)</i> FERNANDA NICOLAU LEANDRO TERCIOTTI <i>Promotora de Justiça</i> 1ª PJTC Cidadania da Capital <i>(assinado eletronicamente)</i> TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES <i>Promotor de Justiça</i> Coordenador do Núcleo Executivo da FTCOVID- 19/MPRJ</p>
---	--

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref. Inquérito Civil nº 2020.00283967

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

Trata-se de notícia de fato dando conta, em apertada síntese, de supostas irregularidades na contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Saúde da OS IABAS por R\$835 milhões, para construir e administrar 1.400 leitos em 7 hospitais de campanha, apontando que tal Organização Social teria histórico de má gestão em unidades de saúde e de que as informações e documentos referentes a tal contratação não estariam disponíveis na internet.

A representação foi autuada como MPRJ nº 2020.00283967 e consiste em reportagem publicada no sítio eletrônico da Folha de São Paulo, no dia 09 de abril de 2020, com o seguinte título: “Gestão Witzel impõe sigilo em documentos de contratações emergenciais de R\$ 1 bi contra coronavírus”.¹

¹ Vide publicação no site <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/gestao-witzel-impoe-sigilo-em-documentos-de-contratacoes-emergenciais-de-r-1-bi-contra-coronavirus.shtml>, consultada em 10/04/2020, às 19:18h.

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

Esta FTCOVID-19/MP pautará sua atuação no controle da legalidade dos atos administrativos e na busca da *accountability*, a fim de obter informações da Administração Pública para viabilizar uma intervenção ministerial precoce, que eventualmente possibilitará não só a responsabilização dos gestores, mas sobretudo garantirá a fiscalização do MPRJ em tempo real, fomentando no poder público uma atuação responsável, probo e eficiente no combate à pandemia.

A citada *accountability* será feita de forma preventiva, concomitante e pedagógica, com finalidade de evitar ou minimizar eventuais desvios de verba pública já na origem, garantindo a intervenção precoce do MP, preferencialmente por meio de mecanismos extrajudiciais, visando a uma atuação resolutiva.

Como se sabe, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um agente biológico que está enquadrado como classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para comunidade). Essa classe de risco incluiu os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento ou de prevenção. O vírus representa risco se disseminado na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa para pessoa, acometendo-as de COVID-19.

O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 46.973, publicado nesta terça-feira (dia 17/3), no Diário Oficial do Estado, decretou estado de emergência devido à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e recomendou uma série de medidas que vedam aglomeração de pessoas, tudo com intuito de evitar a contaminação em larga escala da população pelo vírus.

Ao longo dos dias, Municípios do Estado do RJ e o próprio Governo Estadual estão adotando outras medidas restritivas, tudo com fundamento no poder polícia, que autoriza a restrição do direito de propriedade e liberdade individuais, em prol da preservação de direitos fundamentais de toda a comunidade, sobretudo a saúde e a vida.

Esses mesmos entes federativos (ERJ e 92 Municípios) também vêm adotando uma série de medidas para enfrentamento da pandemia, muitas delas ensejando contratações (mediante projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros modelos de parceria), destinadas ao combate da pandemia da COVID-19.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É função institucional do Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva na área da Cidadania, zelar pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (Art. 129, II da Carta Magna). A defesa do patrimônio público é função constitucionalmente outorgada ao Parquet, destinando-se a atuação Ministerial, não só à efetivação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como também ao ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário e à aplicação das sanções previstas no Art. 12, da Lei 8.429/92.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

A Constituição da República, em seu art. 37, *caput* e § 4º, dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo certo que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

Por sua vez, a Lei nº. 8.429/92 dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, inclusive sobre sanções, como “... perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios...”.

A Lei nº 9.637/98 dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, sendo que em seu art, 1º dispõe que “*O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei*”.

Em seguida, o art. 2º da citada lei estabelece quais são requisitos os específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social.

A Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020 dispõe sobre “*Criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Gabinete de Enfrentamento de Crise (GABMPRJ/COVID-19) destinado a coordenar medidas administrativas e finalísticas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19*”.

A Resolução GPGJ nº 2.335, de 7 de abril de 2020, institui a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ) estabelece que: “*À FTCOVID-19/MPRJ incumbirá: III - prestar suporte técnico aos órgãos de execução do MPRJ com atribuição para o exame preventivo de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros modelos de parceria, relacionados ao enfrentamento da COVID-19; IV - praticar atos típicos de órgão de execução relacionados às ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), sempre que presentes, de forma cumulativa ou não, os requisitos abaixo: a) o envolvimento da atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial; b) a produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ; c) a relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 demandar priorização estratégica ou resposta articulada do MPRJ. Art. 3º - A prática de atos típicos de órgão de execução pelos integrantes da FTCOVID-19/MPRJ,*

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

de que trata o inciso IV do artigo anterior, será realizada a título de auxílio consentido ao Promotor Natural (titular ou designado) cujas atribuições sejam afetas à fiscalização das ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19, desde que haja sua expressa concordância. § 1º - O Promotor Natural que solicitar a atuação da FTCOVID-19/MPRJ, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados. § 2º - O ato de auxílio previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia do Coordenador Executivo da FTCOVID-19/MPRJ e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.”

Como analisado no relatório acima, verifica-se que a notícia de fato em referência tem por objeto suscitar a apuração por parte do MPRJ de eventuais **irregularidades na contratação da OS IABAS, pela Secretaria de Estado de Saúde, pelo valor de 835 milhões de reais, para construir e administrar 1400 leitos em 7 hospitais de campanha.**

Diante de tal objeto, esta Coordenação Executiva da Força Tarefa entendeu que a representação em tela possui relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 a demandar priorização estratégica e resposta articulada do MPRJ, bem como apresenta produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ (cidadania/patrimônio público e saúde), razão pela qual foi deferido o auxílio.

Nessa toada, a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do *Parquet*, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a interveniência da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania e Força Tarefa FTCOVID-19/MPRJ, com fundamento nos Artigos 129, III, da Constituição Federal e 16º da Resolução GPGJ nº 2.227/18, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, determinando, em consequência, à Secretaria para que:

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

- I. Autue-se e registre-se no MGP**, o presente o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.227/18;
- II. Dê-se publicidade** ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias, na forma do Art. 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, bem como no site do MPRJ;
- III. Oficie-se, por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Secretário de Estado de Saúde**, requisitando, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento da comunicação ministerial:
- (i) informações e cópia de eventual processo administrativo que culminou com a qualificação do IABAS como Organização Social no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, remetendo ao MPRJ comprovação de todos os requisitos legais previstos no art. 2º, da Lei 9.637/98;
 - (ii) informações acerca da contratação da Organização Social IABAS para construção e administração de 1.400 leitos em 7 hospitais de campanha, pelo valor de R\$835 milhões, preferencialmente em mídia digital, devendo enviar todos os documentos referentes à contratação em tela, incluindo a documentação abaixo elencada:
 - A) processo administrativo que deu origem à contratação dos serviços, contendo pelo menos os seguintes documentos:
 - ✓ termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, contendo obrigatoriamente: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada;

**1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

- requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços com a respectiva planilha de custos; e adequação orçamentária;
- ✓ expressa justificativa da autoridade competente no caso de não elaboração de estimativa de preços;
 - ✓ expressa justificativa da autoridade competente na contratação pelo Poder Público de bens e serviços por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços;
 - ✓ proposta de preços do fornecedor;
 - ✓ proposta de preços das demais participantes do certame quando for o caso;
 - ✓ ata de julgamento e termo de homologação do resultado do certame quando for o caso;
 - ✓ notas de empenho e eventuais notas de cancelamento de saldo de empenho;
 - ✓ cópia do contrato assinado.
 - ✓ ordem de início dos serviços;
 - ✓ termos aditivos eventualmente pactuados, seja para prorrogação do prazo, seja para modificação/acréscimo do originalmente contratado;

B) Inteiro teor de todos os processos de pagamento referentes à contratação e eventuais aditivos, contendo no mínimo:

- ✓ nota de empenho;
- ✓ nota fiscal atestada pela fiscalização;
- ✓ planilhas de medição dos serviços atestadas pela fiscalização;
- ✓ comprovante de pagamento (TED, DOC, TEF ou cheque)
- ✓ aceites provisório e definitivo do objeto contratado.

(iii)

IV. Solicite-se à CSI busca de todos os documentos disponíveis na internet sobre a contratação em tela (editais, D.O., contrato etc), bem como todas as informações cadastrais disponíveis nos sistemas e bancos de dados à disposição do MPRJ sobre a Organização Social IABAS, inclusive sobre a qualificação do IABAS como Organização Social no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

- V. Deverá a Assessoria Jurídica buscar na *internet* todas as reportagens jornalísticas que foram recentemente publicadas sobre a Organização Social IABAS;
- VI. Com a vinda da documentação requisitada, ou após 3 dias, proceda-se à abertura de nova vista dos autos, para fins de análise documental e prosseguimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.



FERNANDA NICOLAU LEANDRO TERCIOTTI
Promotora de Justiça
1ª PJTC Cidadania da Capital

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Executivo da FTCOVID-19/MPRJ